CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 07/05/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação de Secretaria e altera Anexos III e XII da Lei Complementar nº 085/2007.

Regime de tramitação: I- Urgência especial ( ); II- Urgência ( ); III- Prioridade ( ); IV- Ordinária (X); V- Especial ( ).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ( )

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ( )

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 08/05/2018

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0469/2018

Laranjal Paulista, 07 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Dispõe sobre a criação de Secretaria e altera os Anexos III e XII da Lei Complementar nº 085/2007.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );
Urgência ( );
Prioridade ( );
Ordinária (X);
Especial ( ).

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 263
Data: 07/05/2018 Horário: 10:44
Legislativo - PLC 10/2018

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/2018.

Dispõe sobre a criação de Secretaria e altera os Anexos III e XII da Lei Complementar nº 085/2007.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica criada uma nova Secretaria, e a criação de um novo cargo em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, alterando o que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal e salários entre outras providências.

Art. 2º O Artigo 48, da Lei Complementar 85/2007 e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48- A Administração Direta é constituída pelo chefe do Poder Executivo, pelas Secretarias Municipais e por todos os órgãos e unidades administrativas de outros níveis, integrados em sua estrutura de linha ou funcional, compondo-se das seguintes unidades ou órgãos de primeiro nível:"

"**I**- Secretaria de Governo (SG);
II- Secretaria de Administração e Finanças (SAF);
III- Secretaria de Educação (SE);
IV- Secretaria de Saúde (SS);
V- Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT);
VI- Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL);
VII- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA);
VIII- Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional (SEPSHAB);
IX- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN); (Redação dada pela Emenda nº 29/2017)
X- Secretaria de Serviços Públicos Municipais (SSPM);
XI- Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego (SICE)
XII- Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SEST).
XIII- Secretaria de Comunicação e Relações Institucionais (SECOM)"

Art. 3º Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 84 da Lei Complementar 085/2007 e alterações, conforme segue:

SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I - Compete à Comunicação:
a) propor, planejar, executar e orientar as políticas de comunicação do município.
b) coordenar e supervisionar as ações de comunicação, imprensa, publicidade institucional e programas informativos da Administração Pública Municipal;
c) prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições na área relativa à política de comunicação do governo;

d) estabelecer contato com os órgãos de comunicação do município e região, visando à divulgação dos atos da Administração Pública Municipal e à devida informação dos munícipes sobre matérias de interesse público.
e) coordenar a divulgação de notícias sobre a administração municipal no portal eletrônico do município, nas redes sociais e nos meios de comunicação em geral;
f) coordenar a divulgação dos atos oficiais da Administração Municipal no portal eletrônico do município.

II - Compete às Relações Institucionais:
a) coordenar as relações e interlocução da Administração Municipal com a Câmara Municipal.
b) coordenar as relações da Administração Municipal com as lideranças políticas e parlamentares do Município, Estado e Governo Federal, bem como com as comunidades e segmentos organizados."

Art. 4º Para dar cumprimento às competências da Secretaria criada pela presente Lei, fica criado 01 (um) novo cargo de Secretário Municipal denominado Secretário de Comunicação e Relações Institucionais, incluindo-se ao anexo III da Lei Complementar 085/2007.

Parágrafo Único Fica subordinado à Secretaria de Comunicação e Relações Institucionais (SECOM) o cargo de "Oficial de Imprensa" já existente na Lei Complementar nº 085/2007.

Art. 5º Os subsídios dos Secretários Municipais seguirão os fixados por força da Lei Municipal nº 3.152/16, de 27 de junho de 2016.

Art. 6º As atribuições do cargo em comissão criado estão descritas na presente Lei Complementar, passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 085/2007.

Art. 7º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue Anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de maio de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Os avanços na tecnologia e o uso das redes sociais fazem hoje com que as informações cheguem às pessoas com velocidade recorde em todo o mundo, muitas vezes em tempo real.

Ao mesmo tempo, aumentam a cada dia mais as exigências legais com relação a informações exatas e que evidenciem a transparência nas ações públicas, de forma a assegurar maior participação e amplo conhecimento por parte dos munícipes.

Disto decorre a necessidade de criação de uma Secretaria de Comunicação, que seja composta por profissionais qualificados e dotados de capacidade técnica para responder pelas informações que saem da Administração Municipal, de maneira dinâmica e eficiente e que atendam às leis em vigor, pois, essa secretaria servirá de suporte não apenas para o gabinete do prefeito da cidade, mas para todas as demais secretarias, no atendimento às suas necessidades de informar à população em geral e aos meios de comunicação sobre suas ações e planejamentos.

A Comunicação hoje é importante ferramenta para a fiscalização dos atos da Administração Municipal. É através dela que se toma conhecimento de tudo o que é feito, como é feito e para quê é feito. Importante instrumento também para garantir que as informações sejam realizadas da forma mais precisa e transparente quanto possível, seja no que se refere às ações do dia a dia de cada secretaria, seja no que se refere aos Atos Oficiais da Administração Municipal.

Da mesma maneira, o titular da pasta de Comunicação e Relações Institucionais da prefeitura de Laranjal Paulista deverá assumir, principalmente, o papel de interlocutor com a Câmara Municipal, sendo a pessoa responsável por prestar informações todas as vezes que forem necessárias, seja para na tramitação de projetos ou para quaisquer outros assuntos em que sua presença seja requisitada para facilitar o acesso a informações entre a Administração Municipal e o Poder Legislativo, podendo ainda atuar nas relações políticas e parlamentares do Município com o Estado e Governo Federal, comunidades e segmentos organizados.

Diante do acima exposto, solicito celeridade no debate do presente Projeto de Lei Complementar, para que o mais breve possível possamos tornar ágil este procedimento, que atende aos interesses públicos e da Administração Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências rogamos que seja devidamente apreciado, discutido e aprovado o presente Projeto de Lei Complementar por essa Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de maio de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CUSTO 2018

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JUN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	FGTS ANUAL	INSS MAR-DEZ/13º	TOTAL
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	6.180,00	1.297,80	494,40	43.260,00	3.605,00	1.201,67	3.845,33	9.841,65	61.753,65
TOTAL										61.753,65

Previsão de preenchimento do cargo junho/2018

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2018 **82.415.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 61.753,65
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,07**

CUSTO 2019 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	FGTS ANUAL	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	6.489,00	1.362,69	519,12	77.868,00	6.489,00	2.163,00	6.921,60	17.714,97	111.156,57
TOTAL										111.156,57

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2019 **86.395.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 111.156,57
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,13**

CUSTO 2020 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	FGTS ANUAL	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	6.813,45	1.430,82	545,08	81.761,40	6.813,45	2.271,15	7.267,68	18.600,72	116.714,40
TOTAL										116.714,40

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2020 **90.510.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 116.714,40
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,13**

CUSTO 2021 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	FGTS ANUAL	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	7.154,12	1.502,37	572,33	85.849,47	7.154,12	2.384,71	7.631,06	19.530,75	122.550,12
TOTAL										122.550,12

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021 **94.605.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL 122.550,12
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,13**

PREFEITURA MUNICIPAL LARANJAL PAULISTA E. S. Paulo